

Comissão Permanente de Licitações

Projeto de Lei 017/2024, de _____ de 2024

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG (CMCI) E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG (FACI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL PEREIRA DO COUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

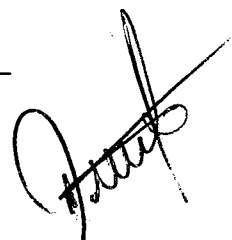
SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1.º Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Itapeva, o Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3.º O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no



Comissão Permanente de Licitações

Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI)

Art. 4.º As deliberações do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI) registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Itapeva/MG.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI):

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais, excluindo-se o CALENDÁRIO DE EVENTOS de interesse turístico-cultural promovido pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e

Comissão Permanente de Licitações

materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;

IX - Propor regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII – Auxiliar na elaboração de proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura de Itapeva (FMCI);

XIII - Elaborar seu regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.

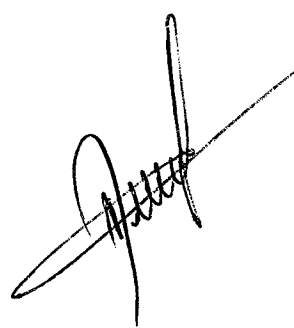
XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Itapeva/MG (CMCI) a tarefa de colaborar na normatização e elaboração de os editais públicos para acesso aos recursos pelo FACI.

SEÇÃO III DOS PROJETOS

Art. 6.º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FACI – Itapeva/MG será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo conselho municipal da cultura- CMCI.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Comissão Permanente de Licitações

Art. 7.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) será constituído de quatorze (14) membros, sendo sete titulares e sete suplentes, a saber:

A) PODER PÚBLICO (SETE MEMBROS):

I - Dois representantes de escolha do Prefeito, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais e que atue dentro do Poder Público Municipal;

II - Dois representantes da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

IV - Um representante da Secretaria de Assistência Social;

V - Um representante da Secretaria de Obras

B) SOCIEDADE CIVIL (SETE MEMBROS):

VI - Dois representantes da área musical;

VII - Um representante da área teatral;

VIII - Um representante da área do artesanato local;

IX - Um representante da área da dança;

X - Um representante da área das artes visuais;

XI - Um representante da área de literatura.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI), bem como o status de titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura. (CMCI)

Art. 8.º O Conselho Municipal da Cultura (CMCO) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei., a saber SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Comissão Permanente de Licitações

Art. 9.º O Conselho Municipal da Cultura (CMCI), terá 90 (noventa) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMCI) será considerada como serviço relevante, contudo sem remuneração.

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMCI) serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público e mediante cobrança de ingressos/entradas..

Art. 12 O Conselho Municipal da Cultura (CMCI) será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo CMCI;
- IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

Comissão Permanente de Licitações

V – Faltar, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas sem pleito antecipado ou justificativa plausível, sendo este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;

VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

VIII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura- CMCI.

CAPÍTULO II

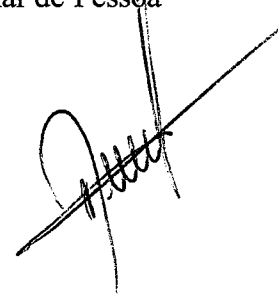
SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FAC)

Art. 14 Fica criado na estrutura organizacional do Município de Itapeva o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Itapeva (FACI).

Art. 15 O FACI – Itapeva tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FACI), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa



Comissão Permanente de Licitações

Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FACI), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

§ 3.º Os recursos do FACI – Itapeva serão administrados pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município, com aquiescência do pelo Conselho Municipal de Cultura (CMCI).

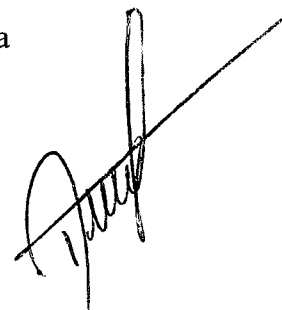
§ 4.º O Setor de Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5.º Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMCI.

Art. 16 São beneficiários do FACI, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 17 Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FACI – Itapeva, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 18 Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Itapeva, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FACI – Itapeva



Art. 19 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de Itapeva:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 20 O FACI – Itapeva poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FACI o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão

Comissão Permanente de Licitações

ser efetuadas pelo Setor de Fazenda para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Itapeva e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 21 O FACI – Itapeva abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;

II – Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição

VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Cultura de Itapeva (FACI) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos

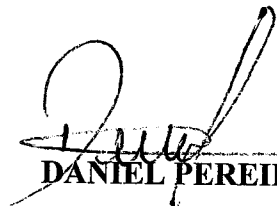
Comissão Permanente de Licitações

remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Itapeva, na forma da Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ITAPEVA/MG., 20 DE MAIO DE 2024



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva/MG

Comissão Permanente de Licitações

Mensagem n.º 017 /2024

Senhor Presidente,

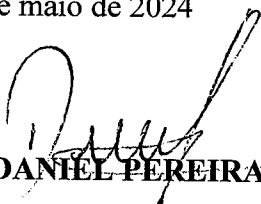
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG (CMCI) E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG (FMCI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que solicitamos seja analisado em regime de urgência-urgentíssima.

Ante à realidade atual e efetiva quanto às políticas públicas em relação à Cultura em âmbito municipal, a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMCI) e o Fundo Municipal de Cultura (FMCI) necessitam de estruturação, inclusive para fins de recebimento de recursos estaduais e federais para repasse aos fazedores de cultura residentes no Município de Itapeva/MG, entre os quais recursos provenientes das leis ALDIR BLANC e PAULO GUSTAVO.

Diante do acima exposto, encaminhamos aos nobres Pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Itapeva/MG., 20 de maio de 2024



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Município de Itapeva/MG

Excelentíssimo Senhor Vereador.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

Itapeva – MG

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 088/2024/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 20 de maio de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

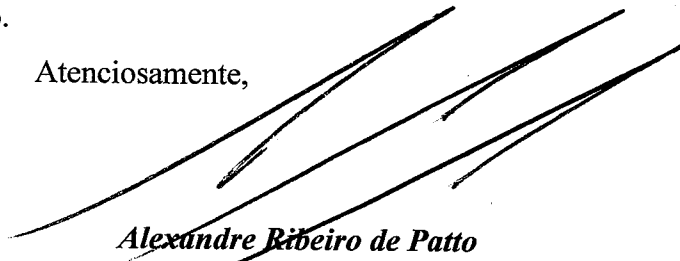
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que: **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG (CMCI) E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG (FACI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de “urgência”, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Ribeiro de Patto

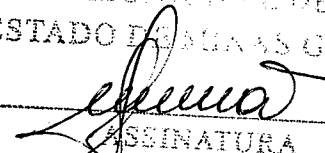
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA/MG

Protocolado em 21/05/24
Sob Nº: 116/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSINATURA